



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- 1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 1.2. **Orçamento estimado total:** R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)
- 1.3. **Referência de Preços:** Pesquisa de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 1.4. **Tipo de contratação:** Inexigibilidade de Licitação
- 1.5. **Estudo Técnico Preliminar:** Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.
- 1.6. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, para realização das inscrições dos vereadores Carlos Roberto Romanha, Ronald Passos Pereira, Jonair da Silva Ferreira e o Procurador Geral Thárcio Ferreira Demo no Congresso UVB – 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício das funções dos agentes públicos. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3.2 - Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em capacitar os seus





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

servidores e vereadores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade e transparência, de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional.

3.3 - Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos vereadores.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.1 - Para habilitar-se, a associação a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 - A escolha da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - A escolha da empresa Plenária assessoria e Gestão de Eventos se justifica por sua reconhecida expertise na realização de cursos, seminários e capacitações voltados ao Legislativo Municipal. Além disso, a programação do Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, possui temas atuais e estratégicos.

6.1.2 Os profissionais instrutores do curso em questão, são:

6.1.2.1 **Fabio Gisch**, Especialista em direito eleitoral, consultor jurídico de direito público, assessor jurídico de prefeitura e câmaras municipais.

6.1.2.2 **José Nelto** – bacharel em direito pela Universidade Estadual do RN, técnico administrativo na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), vereador pelo segundo mandato em São Miguel/RN. Estagiou na 21ª Procuradoria Regional do Trabalho do RN, bem como também no Tribunal de Justiça do RN. Há 24 anos é militante em causas sociais na área da pessoa com deficiência. Atualmente faz pós-graduação em especialização em prática e Poder





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Legislativo pelo Instituto Brasileiro de Política Municipal (IBPOM). São Miguel – RN.

6.1.2.3 **Katy Cavalcanti**, estrategista política e especialista em marketing político digital com mais de 10 anos de atuação em campanhas e mandatos no Nordeste. Fundadora do programa Política de Leve e sócia da agência Estratégica, é referência em transformar comunicação em influência e autoridade no cenário político. Sua missão é clara: ajudar políticos a usarem o digital com estratégia, emoção e posicionamento para conquistar a população e os votos.

6.1.2.4 **João Paulo Borges**, conhecido como JP do Whats, é uma das maiores referências no Brasil no uso estratégico do WhatsApp como ferramenta de engajamento e comunicação de alto impacto. Em 2024, ele foi destaque no RD Summit, o maior evento de marketing, vendas e E-commerce da América Latina, onde palestrou para mais de 5 mil pessoas, consolidando seu protagonismo na utilização do aplicativo mais popular do país para negócios, política e empreendedorismo. Com 19 anos de experiência em comunicação política, institucional e empresarial, JP transforma diálogos simples em estratégias eficazes que conectam marcas, lideranças e instituições ao seu público de forma direta e eficiente. Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), ele é pioneiro no uso do WhatsApp para mobilização digital e relacionamento estratégico. Um pioneiro no marketing conversacional desde 2016, JP explora o potencial do WhatsApp como canal estratégico, compartilhando sua expertise em mais de 70 palestras presenciais e on-line, impactando milhares de pessoas. Além disso, publicou oito artigos no portal nacional "Comunique-se" e participou de eventos globais da Meta, como o WhatsApp Business Summit, onde esteve ao lado de líderes como Guilherme Horn, Head do WhatsApp no Brasil. Entre seus parceiros de trabalho está o estrategista político Marcelo Vitorino, com quem lançou em parceria, por meio da Academia Vitorino e Mendonça, o curso WhatsApp para Candidatos. Além disso, ele é autor do livro recém lançado Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados.

6.1.2.5 **Randerson Cirqueira**, é estrategista político, escritor e mentor de lideranças públicas. Criador do Método Mandato de Valor, atua há mais de 25 anos no serviço público e mais de uma década assessorando mandatos legislativos. É referência em gestão de mandatos de alta performance, tem capacitado vereadores, deputados e assessores a transformarem propósito em resultado e resultado em legado. Fundador da Academia do Mandato, é também autor dos livros Mandato de Valor e Mandato de Valor – O Método.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.2.6 **Gilson Aires de Menezes Júnior, Advogado** e servidor público há mais de 15 anos, com destacada experiência no campo jurídico e legislativo. Atuou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e no Plenário da Câmara Legislativa do DF, adquirindo uma vivência prática rara que une o rigor técnico do Direito à compreensão das dinâmicas políticas do Parlamento. Mestre e doutorando em Direito Constitucional, é autor de artigos publicados em revistas jurídicas nacionais e internacionais, voltados à análise crítica das instituições democráticas e dos mecanismos de controle da constitucionalidade. Gilson Menezes Júnior apresenta uma leitura inovadora sobre as inconstitucionalidades intencionais — fenômeno que revela as racionalidades estratégicas, as dinâmicas de poder e os comportamentos políticos que influenciam a criação das leis, com uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre o papel do Parlamento e os limites da atuação legislativa.

6.1.2.7 **Danilo Falcão**, Palestrante, professor, Consultor legislativo da UVB.

6.1.2.8 **Junior Patinni**, Advogado, Consultor Jurídico Legislativo, Palestrante e Mestrando pelo IDP-DF. **Ian Pedro Pinheiro do Carmo Puertas**, Gestor da Kamal Publicidade (Especializada em comunicação política) – Marketing digital / Gestão de pessoas (Evolua) – Coaching (ICLA), Consultor de Marketing político para mandatos.

6.1.2.9 **Jéssica Queiroga**, Advogada, Pós-graduada em Direito da Mulher, Direito Penal e Processo Penal, Mestre em Ciências da Educação, Vereadora no município de Olho d'Água do Borges/RN, em seu 4º mandato, Presidente da UVB-RN (União dos Vereadores do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte), Ativista na luta pelos direitos das mulheres, com forte atuação em políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero e à valorização do protagonismo feminino no legislativo municipal.

6.1.3 - As palestras contempladas no evento, abordam os seguintes temas:

6.1.3.1 Dia 25/11 – Terça-feira

- a) 14h às 18h – Credenciamento e recepção dos participantes

6.1.3.2 Dia 26/11 – Quarta-feira

- a) 09h – Sessão Solene de Abertura Oficial
- b) 10h – Mudanças na Lei da Ficha Limpa – Fidelidade Partidária e Troca de Partido
- c) 10h30 – O poder legislativo municipal e a responsabilidade de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- d) 11h – Voto não cai do céu e a influência do vereador também não.
- e) 12h – Intervalo para almoço
- f) 14h – Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados.
- g) 15h – MANDATO DE VALOR — O MÉTODO
- h) 16h – INCONSTITUCIONALIDADES INTENCIONAIS — A RACIONALIDADE POLÍTICA POR TRÁS DO PROCESSO LEGISLATIVO
- i) 17h – Encerramento das atividades do dia

6.1.3.3 Dia 27/11 – Quinta-feira

- a) 09h – Abertura das atividades
- b) 09h30 – Palestra especial
- c) 10h – O Poder Legislativo Municipal e o Orçamento do Município
- d) 11h – Emenda Impositiva
- e) 12h – Intervalo para almoço
- f) 14h- Redes sociais para Mandatos
- g) 15h – Painel 4 (tema a definir)
- h) 16h – Violência Contra as Mulheres e Violência Política de Gênero: Do Silêncio à Conquista de Espaços
- i) 17h- Painel 6 (tema a definir)
- j) 18h – Troféu Presidente Destaque

6.1.3.4 Dia 28/11 – Sexta-feira

- a) 09h – Palestra de encerramento
- b) 10h30 – Painel final (tema a definir)
- c) 12h – Leitura da Carta de Brasília e encerramento oficial do Congresso

7. INVESTIMENTO:

7.1 - A contratação resultará em um investimento total de R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais), referente a 04 (cinco) inscrições, considerando o valor individual de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) por participante.

7.2 - Nota-se que o valor estimado para a presente contratação está compatível com os praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, como a **CAMARA MUNICIPAL DE ICONHA, CAMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA e CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC**. Todas as contratações referem-se à inscrição de vereadores em cursos de mesma natureza, promovidos pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, e foram realizadas no período de até 01 (um) ano, conforme verificado no PNCP e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

no Site Oficial do Órgão, considerando-se as quantidades equivalentes àquelas previstas neste processo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.





11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da associação em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.1.3 - O pagamento dos serviços é condição indispensável para a emissão dos certificados de participação no evento. Considerando que a apresentação dos referidos certificados é necessária para a prestação de contas das diárias dos agentes públicos participantes, e que esse procedimento deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, dessa forma, fica autorizada a quitação antecipada, sendo justificada pela necessidade de assegurar a emissão tempestiva dos certificados. Caso o pagamento seja processado apenas após a conclusão do evento, o prazo interno para liquidação – que pode levar até 15 (quinze) dias úteis – poderá acarretar atraso no cumprimento do prazo legal para a prestação de contas.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

responsáveis da CONTRATANTE notificarão a associação contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da associação contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da associação, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 28 de outubro de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo elaborado por:

Cleidiane Passos

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Thales Correia Gomes

Técnico Legislativo
Câmara Municipal De Linhares

Danielli Sant Ana Bobbio

Técnico Legislativo
Câmara Municipal De Linhares

Luane Pandolfi Lozer

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Linhares

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 28/10/2025 10:46

Checksum: **8D4F4DE30764D7CF7F3E3A0760D51757B0629BCA624E1C11151123F620D90612**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 28/10/2025 10:47

Checksum: **D9B707736999AA3537DDA6CD7A00CE3C3969FB580634ECE38AE07F74D3FB99EC**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 28/10/2025 11:05

Checksum: **44B44F18530383BC9D753605EEEA69744693A67096CFEDA414F97F10CA6B861B**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 28/10/2025 11:12

Checksum: **0D7970E0A93AC65D433C3CF554ACC3DCBB03E5D3238425B25B88B938809F018D**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 28/10/2025 11:13

Checksum: **A6898C84D4D5988778B4F07C63DB98526B45ED196FCF1D6DE1CA66FCD9FA67A9**

